Sociedade Irmãos Solidários

REFORMA DO ESTATUTO DA SOCIEDADE IRMÃOS SOLIDÁRIOS - SIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **SOCIEDADE IRMÃOS SOLIDÁRIOS – SIS** adiante denominada simplesmente **SIS**, é uma **associação civil**, de fins não econômicos, constituída sob a forma da Lei, regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A **SIS** tem sede e foro na cidade de Salvador, estabelecida na Rua São Bartolomeu, nº 92, Parque São Bartolomeu/Suburbana, CEP 40.490-170, Salvador, Bahia.

Artigo 3º - A **associação** tem como finalidade o amparo e assistência médica, material, social e educacional às famílias carentes através da distribuição de cestas básicas, medicamentos, utensílios, vestuários, bem como a criação de cursos profissionalizantes para preparo e aperfeiçoamento de mão de obra, quer de adultos, crianças ou adolescentes, a fim de que possam estar aptos à colocação no mercado de trabalho e tudo o mais que se fizer necessário para a ajuda da melhoria da qualidade de vida de famílias necessitadas, famílias estas, previamente cadastradas pela **associação.**

Artigo 4º - A **SIS** tem duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O direito de **sociedade** é livre a todas as pessoas que, sem impedimentos legais, mediante filiação, sejam aprovados pela Diretoria da **associação** e que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações desta entidade.

Artigo 6º - Ficam criadas 3 (três) categorias de associados, a saber:

I- Associados efetivos - pessoas maiores de idade que queiram participar efetivamente da **associação** contribuindo com taxas mensais nunca inferior a 7% (sete por cento) do salário mínimo vigente, além de participar de suas atividades para o fiel cumprimento dos objetivos desta **associação** e que sejam aprovados por **unanimidade pela diretoria executiva**.

II- Associados colaboradores - são aqueles que participam da **associação** através de contribuições mensais nunca inferior a 7% (sete por cento) do salário mínimo vigente ou com a participação nas suas atividades para o fiel cumprimento dos objetivos desta **associação**, devendo serem devidamente **aprovados pela diretoria executiva**, unanimemente.

III- Associados beneméritos - são pessoas físicas ou jurídicas a quem a Sociedade Irmãos Solidários, **por decisão de sua diretoria executiva** resolver homenagear, por terem prestado relevantes serviços à entidade.

Artigo 7º - Os associados não poderão votar por procuração passada individual ou coletivamente a um dos demais associados.

Artigo 8º - São Direitos dos Associados.

I – participar e votar nas reuniões da Assembléia Geral,

II – concorrer, através de seus representantes, às eleições para preenchimento dos cargos da

CARTÓRIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
38577
PESSOAS JURÍDICAS

Autenticar documento em https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade
com identificador 3600000000000

Diretoria.

III – submeter à apreciação da Assembléia Geral ou da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entenderem convenientes;

Parágrafo único – Os associados da SIS não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 9º - São deveres dos Associados.

I- obedecer todas as normas contidas no presente Estatuto;

II- participar ativamente das atividades realizadas pela associação;

III- pagar a sua contribuição mensal em dias;

IV – agir de acordo com a finalidade e missão da associação;

V – prestigiar a SIS por todos os meios ao alcance e propagar o espírito associativo entre os Associados.

Art. 10º - Será excluído o associado que:

I – solicitar o seu desligamento do quadro social;

II – não cumprir os deveres estatutários definidos no artigo 9º.

Parágrafo 1º - A deliberação sobre a exclusão de qualquer associado da SIS deverá ser feita por decisão da Diretoria Executiva, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram estar expressos.

Parágrafo 2º -. Caberá recurso administrativo à assembléia geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 3º - A decisão da Assembléia Geral, nos casos de recurso contra o ato de exclusão do associado irrecorrível.

Parágrafo 4º - Não havendo consenso, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à reunião, a exclusão poderá ser efetivada desde que exista justa causa.

Parágrafo 5º - O pedido de desligamento deverá ser elaborado na forma escrita e dirigido à Diretoria Executiva ou feito expressamente em reunião de Assembléia Geral, e não poderá ser negado.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS:

Art. 11 São órgãos da SIS

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

CARTÓRIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
38577
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

Autenticar documento em https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade
com o identificador 3300100100000000003650300520040020041000 ou assinado digitalmente
conforme art. 12 da Lei 14.063/2020.

III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º - A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da SIS, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade, sendo formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal

II – destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;

III – aprovar as contas;

IV – alterar o Estatuto, por voto da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral;

V – fontes de recursos para a manutenção da associação

VI – dissolução da entidade.

Parágrafo Único – Para deliberações a que se refere os incisos II e IV, é exigido o voto de dois terços dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 14 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva, podendo também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses referidas no caput desse artigo, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário definido para as duas convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Parágrafo 2º - O quorum para instalação da Assembléia Geral é de 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto, em primeira convocação, ou com o número não inferior a 1/3 dos associados com direito a voto, em segunda convocação.

Parágrafo 3º - A mesa da Assembléia Geral será constituída pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários, eleitos na reunião em que forem escolhidos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS MICROFILMADO 38577 SALVADOR - BAHIA

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada na última segunda-feira de Março de cada ano, para apreciar o relatório da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior, assim como o plano de trabalho e o orçamento para o ano que se inicia.

Parágrafo 5º - As assembléia gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da **associação** exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei.

Parágrafo 6º - Na falta do Presidente, o 1º ou 2º Secretário, sucessivamente, o substituirá e

Autenticar documento em https://alabaris.com.br/cartorio/autenticidade
com a identidade 38577 conforme art. 411 da Lei 14.063/2020. Documento assinado digitalmente

convocará os associados fundadores ou efetivos para completarem a Mesa. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembléia escolherá entre os associados efetivos presentes, os membros para composição da Mesa.

Parágrafo 7º - Somente com o quorum estabelecido no parágrafo segundo é que pode haver deliberação sobre os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados ou sobre as fontes de recursos para a manutenção da associação.

Artigo 15 – Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

I - Convocar e presidir todas as suas reuniões, inclusive as eleitorais;

II - Dar posse à nova Comissão da Assembléia, a nova Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Artigo 16 - Compete ao 1º Secretário da Assembléia Geral:

I - Colaborar com o Presidente em todas as tarefas e reuniões da Assembléia

II - Substituir o Presidente na sua falta ou impedimentos.

III - Executar todos os serviços referente à sua secretaria;

IV - Redigir e lavrar todas as atas das reuniões de Assembléia Geral e lê-las ao fim de cada reunião.

Artigo 17 – Compete ao 2º Secretário da Assembléia Geral:

I - Trazer sob guarda todos os livros da ata, documentos e correspondências da Comissão;

II - Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas tarefas;

III - Substituir o 1º Secretário na sua falta ou impedimento.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18 - A **associação** será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita, devendo reunir-se, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo 19 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Ter sob sua guarda os bens móveis e imóveis da **associação**.

II - Aprovar as propostas para admissão dos associados efetivos ou colaboradores e dispensar os incursos nas sanções previstas neste estatuto.

III - Deliberar sobre os benefícios que a **associação** possa prestar a terceiros.

IV - Elaborar, aprovar ou reformar o Regimento interno.

CARTORIO SANTOS E SILVA
MICROFILMADO
38577
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

OAB/BA 15.577

Autenticar documento em https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade
com identificador 3600000000000000000365000000000000000000 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Lei nº 14.063/2020.

I - Zelar pelo cumprimento das resoluções tomadas nas reuniões de Diretoria.

II - Encarregar-se do expediente e das correspondências da **associação**.

III - Coordenar as reuniões de Diretoria no que diz respeito à Secretaria.

IV - Colaborar com o Diretor-Presidente na confecção do relatório anual.

V - Substituir o Diretor-Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

VI - Lavrar as atas das reuniões de Diretoria.

Artigo 24 - São atribuições do Diretor-Tesoureiro:

I - Arrecadar a receita e efetuar os pagamentos autorizados.

II - Ter sob sua guarda, devidamente escriturados os dinheiros e valores da **associação**.

III - Depositar em estabelecimento bancário de sólida garantia, a saldo de caixa, quando não tenha que lhe dar aplicação imediata.

IV- Proceder a cobrança das mensalidades, mantendo em ordem e em dia as fichas financeiras.

V - Fornecer ao contador os elementos necessários à realização da escrita financeira.

VI - Assinar com o Diretor-Presidente os cheques e documentos financeiros.

VII - Apresentar balancetes no fim de cada mês.

Artigo 25 - São atribuições do Diretor-Administrativo:

I - Manter em dia e devidamente cadastrado todo o patrimônio da sociedade, bem como as fichas e cadastro dos associados.

II - Remeter a tesouraria a relação dos associados efetivos e colaboradores.

III - Manter em ordem e sob sua guarda os arquivos e livros da **associação**.

Artigo 26 - Nenhum dos diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes serão remunerados ou receberão vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CARTÓRIO SANTOS FILHO
MICROFILMADO
38577
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associados, eleitos pela assembléia geral da **associação** para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

OAB/BA 15.577

Artigo 28 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

Artigo 29 - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas

Autenticar documento em https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade
com identificador 3800000000000000000036503000500000001000 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 e Lei 14.063/2020.

funções e atribuições sem remuneração.

Art. 30 - Nos impedimentos, ausências e férias, por um período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, o Diretor será substituído por outro Diretor expressamente designado, em reunião de Diretoria.

Parágrafo Único - No caso de vacância, ou impedimento superior a trinta dias, assumirá a vaga o suplente respectivo, observada a ordem seqüencial de referência na chapa.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 31 - O patrimônio da SIS será constituído por:

I - terrenos, construções e benfeitorias que vierem a ser adquiridos pela **associação**;

II - máquinas, equipamentos e outros bens que forem adquiridos pela **associação**;

III - auxílios, subvenções ou doações provenientes de qualquer entidade pública ou particular.

IV - Mensalidades dos associados da associação; realização de eventos

V - Realização de bingo e bazar ambos com fins de arrecadação de fundos para **associação**.

Artigo 32 – As rendas, recursos e eventual resultado operacional recebidos pela Sociedade Irmãos Solidários serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 33 - A alienação, hipoteca penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da sociedade somente poderá ser decidida por aprovação absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 34 - O Exercício social terá a duração de um ano, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35 - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da **associação**, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicação de recursos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO.

Art. 36 - Dissolve-se a **SIS**:

I - por deliberação de 2/3 de seus associados em Assembléia Geral;

II - por decisão judicial transitada em julgado;

III - em conseqüência de norma legal.

OAB/BA 15.577

CARTÓRIO SANTOS FILHO
MICROFILMADO
38577
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

Art. 37 - Extingue-se a **SIS**:

I - por deliberação de 2/3 de seus associados em Assembléia Geral;

Autenticar documento em https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade
com o identificador 3300100100100000036503052500100020041000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, Lei 14.063/2020.

II - por decisão judicial transitada em julgado;

III - em conseqüência de norma legal.

Art. 38 - Aprovada em Assembléia Geral a proposta de dissolução ou transformação da **SIS**, competirá à Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 de seus associados presentes, observado o quorum legal:

I - a liquidação do patrimônio e das obrigações da **SIS**;

II - a incorporação, cisão ou fusão com outras entidades.

Parágrafo único: Em caso de dissolução ou extinção da entidade Sociedade Irmãos Solidários, o eventual patrimônio remanescente será destinado, em seus atos constitutivos, a entidades congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria simples dos membros da Assembléia Geral.

Salvador (BA), 20 de Novembro de 2011.

Presidente da Assembléia Geral

1º Secretário(a) da Assembléia Geral

2º Secretário(a) da Assembléia Geral

Diretor(a)-Presidente

Vice-Presidente

Diretor(a)-Secretário(a)

Diretor(a)-Tesoureiro(a)

Diretor-Administrativo

Alexsandro Buri Caldas
OAB 15.577

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
38577
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

Autenticar documento em https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade
com identificador 3600000000000000000365000000000000000